



# **PAVILHÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS**

## **Regulamento de Publicidade**

# **REGULAMENTO DE PUBLICIDADE PARA O PAVILHÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS**

## **PREÂMBULO**

### **NOTA JUSTIFICATIVA**

O Pavilhão Municipal de Desportos é uma infra-estrutura desportiva que contribui decisivamente para o desenvolvimento da prática desportiva.

A Câmara Municipal de Santiago do Cacém, tendo em conta as suas competências e na sua perspectiva de encarar a prática desportiva como fundamental e importante para um desenvolvimento harmonioso, físico, psicológico e social dos Cidadãos do Município, disponibiliza este equipamento a várias Entidades que aí desenvolvem as suas actividades.

Constituindo a gestão dos equipamentos e instalações desportivas um vector que deve visar a rentabilidade de ocupação destes espaços, torna-se necessário não só preservar e dinamizar este património, mas também regulamentar toda a sua actividade e funcionamento.

Assim, com este regulamento, pretende-se que as Associações Desportivas do Concelho, utilizadoras regulares do Pavilhão Municipal de desportos, possam usufruir dos espaços disponíveis para a afixação de publicidade e retirar os respectivos proveitos desta nova regulamentação.

Sem prejuízo do disposto no Regulamento de Publicidade e Propaganda de Santiago do Cacém, o presente regulamento aplicar-se-á à afixação de publicidade no Pavilhão Municipal de Desportos de Santiago do Cacém.

Assim, ao abrigo do art.º 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 6 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe é dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do art.º 11.º da Lei.º 97/88, de 17 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto, a Câmara Municipal de Santiago do Cacém apresenta a seguinte proposta de Regulamento de Publicidade no Pavilhão Municipal de Desportos de Santiago do Cacém, com vista à apreciação pública, nos termos do n.º 1 do art.º 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e à posterior aprovação pela Assembleia Municipal de Santiago do Cacém.

O presente regulamento foi submetido a audiência de interessados nos termos do artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo, em cujo âmbito foram ouvidas as entidades representativas dos interesses envolvidos.

## **Capítulo I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1º**

A afixação de publicidade no Pavilhão Municipal de Desportos fica sujeita às disposições do presente regulamento.

#### **Artigo 2º**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do art.º 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea a) do n.º 2 do art.º 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe é dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do art.º 11.º da Lei.º 97/88, de 17 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto.

#### **Artigo 3º**

A Câmara Municipal de Santiago do Cacém, através da Divisão Sócio Cultural/Serviço de Desporto é a responsável pela gestão da publicidade no Pavilhão Municipal de Desportos.

#### **Artigo 4º**

Considera-se época desportiva o período de 1 de Setembro a 31 de Agosto do ano seguinte.

#### **Artigo 5º**

Podem utilizar os espaços publicitários as entidades desportivas utilizadoras regulares do Pavilhão Municipal de Desportos.

#### **Artigo 6º**

Considera-se entidades desportivas utilizadoras regulares, aquelas que desenvolvem uma actividade semanal ininterruptamente durante a época desportiva.

## Artigo 7º

Para as entidades que promovam actividades no Pavilhão Municipal de Desportos que não se enquadrem no artigo anterior, a afixação de publicidade será aplicada de acordo com o estipulado nos artigos 16º e 17º do presente regulamento.

## Artigo 8º

As zonas destinadas aos placard's publicitários são, de acordo com o Anexo 1:

- Parede oposta à bancada
- Paredes de topo

## Artigo 9º

A parede de topo onde se encontra localizado o marcador electrónico é de exclusiva utilização da Câmara Municipal de Santiago do Cacém.

## **Capítulo II**

### **Instrução do Processo**

## Artigo 10º

A locação de espaços publicitários far-se-á de 1 de Setembro de cada ano a 31 de Agosto do ano seguinte, com excepção do referido nos artigos, 7º e 9º do presente Regulamento.

## Artigo 11º

1. O aluguer dos espaços publicitários deve ser solicitado, através de requerimento à Câmara Municipal de Santiago do Cacém.
2. A entrada do requerimento entre 1 de Setembro e 30 de Julho produzirá efeitos na época desportiva em curso.
3. A entrada entre 31 de Julho e 31 de Agosto, produzirá efeitos na época desportiva seguinte.

## Artigo 12º

Os pedidos formulados nos termos do artigo anterior serão considerados por ordem de entrada na Câmara Municipal de Santiago do Cacém.

### Artigo 13º

A atribuição de espaços para afixação de placard's publicitários é feita, respeitando preferencialmente a ordem numérica crescente dos mesmos conforme o Anexo ao presente Regulamento.

### Artigo 14º

Sempre que sejam retirados placard's pelo não cumprimento do estabelecido neste regulamento, o reajustamento dos mesmos, será feito através do preenchimento dos espaços vazios com a transferência dos placard's afixados em ultimo lugar, por ordem decrescente.

## **Capitulo III**

### **Suportes Publicitários**

### Artigo 15º

As dimensões de cada placard serão de 2 metros de comprimento por 1 metro de largura, devendo ser executados apenas em placas alveolares ou outro material similar.

### Artigo 16º

A execução dos placard's é da responsabilidade da entidade interessada.

### Artigo 17º

Os conteúdos das mensagens publicitárias deverão reger-se pelos princípios da licitude, identificabilidade, veracidade e respeito pelos direitos do consumidor, previstos no código da publicidade.

### Artigo 18º

Apenas será permitida a utilização de outros materiais publicitários durante os períodos em que decorre a actividade desde que devidamente apreciados e autorizados pela Câmara Municipal de Santiago do Cacém.

### Artigo 19º

Os placard's serão afixados no período máximo de 48 horas após efectuado o respectivo pagamento, nos termos do artigo 20º.

## **Capitulo IV**

## **Taxas**

### Artigo 20º

O valor das taxas a cobrar pelo município, são as seguintes:

- Placard – 50,00 € / época desportiva
- Outros materiais – 2,50 € /peça /dia

### Artigo 22º

Os valores das taxas definidas na tabela anexa tiveram por base uma ponderação entre o estudo Económico – Financeiro efectuado ao Pavilhão Municipal de Desportos (designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros e amortizações) e a capacidade sócio – económica da população do Município de Santiago do Cacém para suportar a despesa inerente à possibilidade de praticar uma actividade física ou desportiva, regular e orientada que permita uma melhoria da qualidade de vida.

### Artigo 23º

As taxas do presente regulamento são aplicáveis nas relações jurídicas tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas ao município de Santiago do Cacém.

### Artigo 24º

As taxas previstas no regulamento incidem sobre os espaços publicitários utilizados pelas entidades desportivas utilizadoras regulares do Pavilhão Municipal de Desportos.

### Artigo 25º

1. O sujeito activo da relação jurídico-tributária da obrigação do pagamento das taxas previstas no presente regulamento é o município de Santiago do Cacém.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente regulamento estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente.

### Artigo 26º

Salvo disposição legal em contrário, as entidades legalmente isentas de pagamento de taxas às autarquias locais não estão, todavia, isentas do licenciamento a que se refere este regulamento.

#### Artigo 27º

1. As taxas são pagas em moeda corrente, ou por cheque, ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.
2. As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento, quando tal seja compatível com o interesse público.

### **Capítulo V**

#### **Disposições Finais**

#### Artigo 28º

O não cumprimento do estabelecido no presente Regulamento pode constituir motivo de anulação da autorização respectiva.

#### Artigo 29º

A Câmara Municipal de Santiago do Cacém reserva-se o direito de a título excepcional autorizar a fixação de publicidade noutros locais do Pavilhão Municipal de Desportos.

#### Artigo 30º

Qualquer caso omissis neste regulamento será decidido pela Câmara Municipal de Santiago do Cacém.

#### Artigo 31º

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação nos termos legais.

### **Anexo 1**

## Parede Lateral

34	31	23	21	14	11	1	3	5	8	17	19	25	28	37	40
36	33	22	24	15	13	4	2	7	9	20	18	27	30	39	42
32	35			12	16			10	6			29	26	41	38

## Parede de Topo

55	58	49	52	43	46	61	64
57	60	51	54	45	48	63	66
59	56	53	50	47	44	65	62

Aprovado em Reunião de Câmara dia 11 de Outubro de 2007  
 Aprovado em Assembleia Municipal dia 9 de Novembro de 2007